



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO RN
SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

ATA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO REDIGIDA EM FORMA DE SUMÁRIO.

MEDIADOR: com a mediação do Dr. Cláudio Gabriel de Macedo Júnior - Chefe do SERET/SRTE/RN.

Ata de mediação realizada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, em 26 de dezembro de 2013, entre o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA E EMPRESAS PRESTADORAS NO SERVIÇO ELÉTRICO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINTERN, representando a categoria profissional, com sede na Rua Gonçalves Lêdo, nº 845, Centro, em Natal/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.026.213/0001-02, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. José Fernandes de Sousa, e a **COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 08.324.196/0001-81, situada à Rua Mermoz, 150, Baldo, também em Natal/RN, neste ato representado pelo Superintendente de Gestão de Pessoas, Sr. Francisco Antonio Veiga de Medeiros, em virtude de diversas reuniões de negociações envolvendo a pauta de reivindicações visando a celebração de Acordo Coletivo de Trabalho, com vigência de 02 (dois) anos para o período de 01.11.2013 a 30.09.2015, concordam em pactuar o seguinte:

I - Cláusulas Acordadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Este Acordo Coletivo de Trabalho será aplicável a todos os empregados do quadro de pessoal da Cosern durante a sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO ACORDO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 01 de novembro de 2013 até 30 de setembro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecida jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, e, 40 (quarenta) horas semanais, ressalvados os casos de empregados que cumprem jornada especial de trabalho.

Parágrafo Único - O horário de trabalho será das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30, com uma 1h30 de intervalo para almoço. Na entrada do primeiro expediente será concedida uma tolerância de 15 minutos (antes e após as 8h).

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

A COSERN concederá, a partir de 01 de novembro de 2013, aos seus empregados reajuste salarial de 6,63% (seis vírgula sessenta e três por cento), que incidirá sobre o valor dos salários de outubro de 2013. Em maio de 2014 será concedido reajuste salarial de 0,37% (zero vírgula trinta e sete por cento) que incidirá sobre o valor dos salários de abril de 2014.

A partir de 01 de outubro de 2014, a Cosern concederá aos seus empregados reajuste salarial pelo INPC acumulado no período de 1º de novembro de 2013 a 30 de setembro de 2014, mais 1,05% (um vírgula zero cinco por cento) que incidirá sobre o valor dos salários de setembro de 2014. Em maio de 2015 será concedido reajuste salarial de 0,37% (zero vírgula trinta e sete por cento) que incidirá sobre o valor dos salários de abril de 2015.

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A COSERN assegurará o pagamento mensal do quinquênio/anuênio em função do tempo de serviço efetivamente prestado à Empresa, até 31/10/97, considerando-se, inclusive, a proporcionalidade por ano de direito, exclusivamente para os empregados constantes no seu quadro de pessoal na referida data.

Parágrafo Único - Sempre que houver reajustes de salários de caráter geral, o mesmo índice será aplicado na correção do valor do quinquênio/anuênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DOS EMPREGADOS

A COSERN efetuará o pagamento mensal dos salários aos seus empregados no dia 25 do mês correspondente à prestação dos serviços ou no primeiro dia útil que o anteceder.

CLÁUSULA OITAVA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Nos termos da legislação em vigor, a COSERN efetuará o adiantamento da primeira parcela do décimo terceiro salário, no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração de verbas fixas mensais, nos meses de janeiro a maio, para os empregados que saírem de férias neste período, e, em junho, independente de férias, os demais empregados receberão a referida parcela.

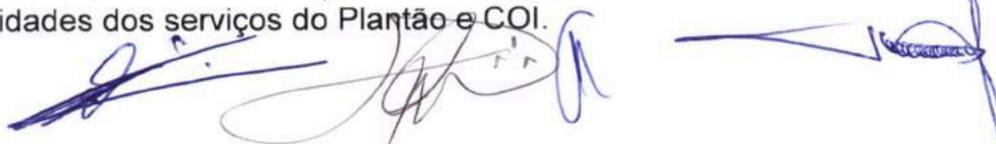
Parágrafo primeiro - Para os empregados que gozarem férias no mês de janeiro a antecipação da primeira parcela será paga no final do mês, quando do retorno do empregado de suas férias.

Parágrafo segundo - O pagamento da segunda parcela do décimo terceiro salário será antecipado para o mês de novembro.

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR SERVIÇO EM ESCALA

A COSERN concederá aos empregados que trabalharem em regime de revezamento de forma ininterrupta (Plantão, COI e Teleatendimento), a partir de 1º de novembro de 2013, o pagamento mensal do adicional de 7% (sete por cento) sobre o salário básico. A partir de 1º de outubro de 2014 esse adicional mensal será de 8% (oito por cento) sobre o salário básico.

Parágrafo único - O mesmo percentual também será pago a qualquer empregado que venha a ser convocado para trabalhar nos fins de semana, feriados e dias úteis nas atividades dos serviços do Plantão e COI.



CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

A COSERN concorda em manter o pagamento dos atuais valores das Funções Gratificadas Comissionadas - FGC incorporadas, em rubrica própria, os quais serão reajustados a partir de 01/11/2001, pelo mesmo índice de reajuste salarial.

Parágrafo único - Estão suspensas, na vigência deste Acordo, novas integralizações de FGC no desempenho da função e novas incorporações de fração dessas gratificações, mesmo quando o empregado ocupante da função gratificada vier a perdê-la.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AFASTAMENTO REMUNERADO

A COSERN cumprirá as condições estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE

A COSERN se compromete a custear parte do plano de saúde dos seus empregados e dependentes, no limite de 75% (setenta e cinco por cento) do custo do Plano. A partir de 1º de outubro de 2014, a participação da Cosern será no limite de 80% (oitenta por cento).

Parágrafo primeiro - A contribuição financeira da empresa por cada empregado ou dependente legal, em função da remuneração do empregado, será mantida nos mesmos critérios já definidos conjuntamente entre a COSERN e o SINTERN, conforme tabela anexa:

Parágrafo segundo - Fica assegurado ao SINTERN o direito de participar, através de um representante, juntamente com COSERN/FASERN, do processo de renovação do Plano de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SERVIÇO ODONTOLÓGICO

A COSERN se compromete a manter o custeio do Plano de Saúde Odontológico que atenda aos seus empregados, filhos e dependentes, compreendidos nessa assistência exclusivamente os serviços constantes do anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADIANTAMENTO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS E ÓCULOS DE GRAU

A COSERN concederá aos seus empregados adiantamento para compra de medicamentos, óculos de grau, e para realização de serviços odontológicos, inclusive o serviço ortodôntico corretivo, prótese, órtese, ponte fixa, aparelho dentário, coroa, implante e tratamento especializado, para si próprio e seus dependentes.

Parágrafo primeiro - A concessão de adiantamentos para aquisição de medicamentos ficará restrita aos casos caracterizados como urgência, assim definidos em análise do setor médico da Empresa. X



Parágrafo segundo - Os adiantamentos realizados por força desta cláusula ficarão condicionados à disponibilidade consignável do empregado, sendo amortizados em, no máximo, 10 (dez) parcelas mensais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A COSERN fornecerá mensalmente a seus empregados vales alimentação até o dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior ao mês de referência, sendo o quantitativo de 22 (vinte e dois). A partir de 1º de novembro de 2013 o valor unitário será de R\$ 26,65 (vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos). A partir de 1º de outubro de 2014, o valor unitário será reajustado pelo INPC acumulado no período de 1º de novembro de 2013 a 30 de setembro de 2014, acrescido de 1,42% (um vírgula quarenta e dois por cento).

A participação do empregado no custeio do vale alimentação será conforme abaixo:

Níveis Salariais	Participação Empregado
1 ao 7	1,0%
8 ao 17	2,5%
18 ao 43	5,0%

Parágrafo primeiro - Fica garantida, ainda, a distribuição do vale-alimentação aos empregados que, por motivo de doença, estejam de licença médica ou em benefício pela Previdência Social, bem como àqueles que estejam oficialmente cedidos ao SINTERN, FASERN, CLUBE COSERN, com ônus para a COSERN.

Parágrafo segundo - O empregado poderá optar entre: **A)** 50% do valor em vale refeição e 50% do valor em vale alimentação; **B)** 100% em vale refeição ou **C)** 100% em vale alimentação. A escolha da referida opção deverá acontecer no mês de janeiro, vigorando a partir de fevereiro respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALMOÇO E LANCHE - SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Os empregados da empresa que atuam em horário administrativo, quando em serviço extraordinário, terão direito a lanche ou refeição conforme a seguir:

Parágrafo primeiro - Caso o serviço realizado em horário de intervalo (horário do almoço) se estenda por mais 1 (uma) hora, o empregado terá direito a uma refeição.

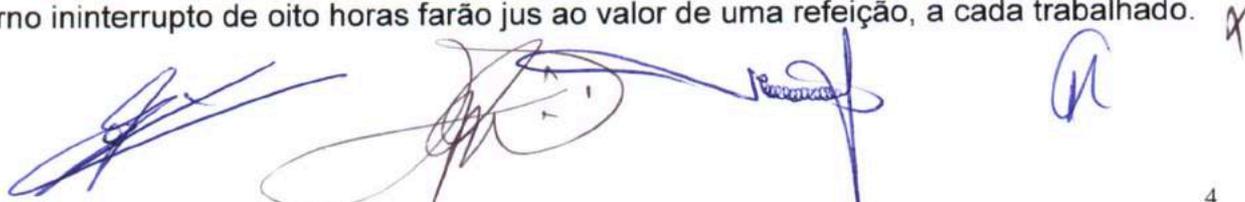
Parágrafo segundo - Caso a jornada de trabalho do segundo expediente se estenda, a partir da 2ª hora até a 4ª hora inclusive, o empregado receberá uma refeição.

Parágrafo terceiro - Caso o serviço ocorra em final de semana ou feriado, o lanche será fornecido quando o trabalho for realizado da 2ª hora até a 4ª hora inclusive. A partir da 4ª hora o empregado fará jus a uma refeição.

Parágrafo quarto - O valor do lanche e refeição será, respectivamente, 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do valor do vale alimentação.

Parágrafo quinto - O lanche e a refeição aqui estabelecidos são cumulativos.

Parágrafo sexto - Os empregados do Plantão que trabalham em regime de revezamento em turno ininterrupto de oito horas farão jus ao valor de uma refeição, a cada trabalhado.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CRECHE E PRÉ-ESCOLA

A COSERN manterá o benefício da Pré-Escola no nível atual para todos os empregados que dele fizerem jus e a concessão de creche gratuita para filhos de empregados do sexo feminino, este último, através do sistema de creches conveniadas.

Parágrafo primeiro - Caso a empregada deseje um padrão de creche superior às disponíveis nos convênios firmados pela Empresa, poderá optar pelo recebimento do valor-teto estabelecido como pagamento, no seu contracheque, devendo neste caso haver a devida comprovação referente à permanência contínua do filho da empregada na creche.

Parágrafo segundo - A COSERN manterá convênios com escolas que ofereçam o ensino da Pré-Escola para os filhos dos empregados. O pagamento do valor equivalente à Pré-Escola, das escolas não conveniadas, será feito mediante apresentação, pelo empregado, do recibo correspondente à quitação da mensalidade em prazo nunca superior a 45 (quarenta e cinco) dias do respectivo vencimento, no limite estabelecido no parágrafo quarto.

Parágrafo terceiro - O benefício da creche gratuita poderá ser concedido a empregados do sexo masculino separados legalmente do cônjuge, mediante comprovação da guarda judicial do(s) filho(s).

Parágrafo quarto - Fica estabelecido para o exercício letivo de 2014 para o benefício Pré-Escola o valor de até R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais) e para o benefício Creche o valor de até R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) para turno integral. Os valores serão atualizados, respectivamente, para R\$ 304,95 (trezentos e quatro reais e noventa e cinco centavos) e R\$ 577,80 (quinhentos e setenta e sete reais e oitenta centavos) a partir de 1º de janeiro de 2015.

Parágrafo quinto - O benefício Pré-Escola atenderá aos filhos de empregados até a idade limite prevista em normativo interno - GS02.06,00.12, anexo II. Fica garantido pagamento do benefício durante o ano letivo dos dependentes que completarem a idade limite no decorrer do mesmo.

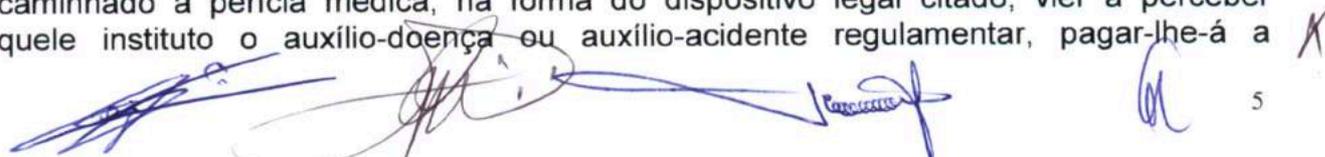
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

Na ocorrência de morte do empregado ou aposentado, dos respectivos cônjuges, filhos ou dependentes, assim entendidos os admitidos pela legislação previdenciária ou do Imposto de Renda, a COSERN concederá o auxílio funeral de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais). O referido valor será atualizado para R\$ 4.601,00 (quatro mil seiscentos e um reais) a partir de 1º de outubro de 2014.

Parágrafo Único - Para receber o Auxílio Funeral deverá o beneficiário apresentar a certidão de óbito do empregado, do aposentado ou do dependente (comprovar a dependência ou parentesco), bem como a nota fiscal do serviço contratado, devendo a Cosern realizar o pagamento no valor do caput, independentemente do valor constante na referida nota fiscal apresentada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA E ACIDENTÁRIO

Ao empregado que entrar em gozo de licença para tratamento de saúde, concedida pelo INSS na forma disposta na Consolidação das Leis da Previdência Social (CLPS), e que encaminhado à perícia médica, na forma do dispositivo legal citado, vier a perceber daquele instituto o auxílio-doença ou auxílio-acidente regulamentar, pagar-lhe-á a



COSERN, a título de complementação salarial, a diferença entre a importância do benefício concedido pelo INSS e a remuneração média percebida pelo empregado nos últimos doze meses.

Parágrafo primeiro - Essa complementação será condicionada à frequência do empregado, não fazendo jus à mesma aqueles que tenham tido mais de 06 (seis) faltas ao serviço não justificadas nos últimos doze meses, excetuando-se os casos de auxílio acidente.

Parágrafo segundo - A concessão do referido benefício fica limitada ao retorno do empregado no prazo máximo de 30 meses, excetuando-se deste limite os casos de auxílio acidente de trabalho e situações de empregados com doenças irreversíveis, reconhecidas pelo Médico do Trabalho da COSERN ou perito credenciado pelo INSS.

Parágrafo terceiro - Por solicitação da Empresa, através do seu Médico do Trabalho, o empregado, mesmo na condição de beneficiário, independente do prazo acima, poderá ser chamado a qualquer tempo para avaliação médica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DO TRABALHO

Ocorrendo invalidez permanente do empregado, decorrente de acidente de trabalho, independente do tempo de serviço prestado à COSERN, ser-lhe-á paga uma indenização correspondente a 25 (vinte cinco) vezes a média da remuneração mensal dos últimos 12 (doze) meses anteriores à data do acidente. Se do acidente resultar a morte do empregado, a indenização será paga ao cônjuge, seus filhos ou dependentes. Caso haja reajuste salarial entre a data do acidente e a do pagamento da indenização, o valor do benefício deverá ser reajustado pelo mesmo índice do respectivo reajuste.

Parágrafo primeiro - O valor da indenização será calculado sobre a média da remuneração mensal dos últimos 12 (doze) meses anteriores à data do acidente, sendo garantida, no período de 1º de novembro de 2013 a 30 de setembro de 2014, uma indenização no valor mínimo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). O referido valor, no período de 1º de outubro de 2014 a 30 de setembro de 2015, será de R\$ 64.200,00 (sessenta e quatro mil e duzentos reais).

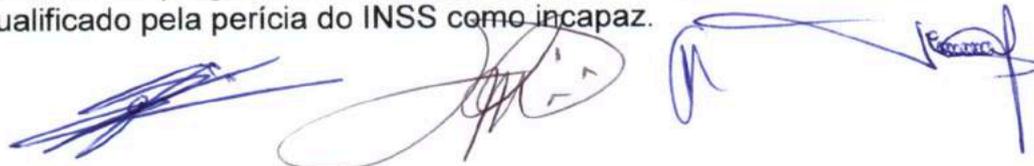
Parágrafo segundo - No caso do acidentado sofrer redução da capacidade laborativa, motivada pelo acidente do trabalho em questão e reconhecida a mesma pelo INSS, será paga uma indenização correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no caput ou a 50% (cinquenta por cento) do valor mínimo estabelecido no parágrafo primeiro, o que for maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA AO FILHO EXCEPCIONAL

Ao empregado que, mediante comprovação por parte do Serviço Médico da Empresa, tiver filho excepcional, será prestada a este gratuitamente, pela COSERN, através das instituições especializadas, a assistência exigida para cada caso.

Parágrafo primeiro - Caso o filho excepcional precise de serviços de prótese ou órtese, a COSERN pagará as despesas a eles relacionadas, desde que tais serviços estejam diretamente ligados às respectivas deficiências e submetidas à aprovação do Serviço Médico da Empresa.

Parágrafo segundo - A COSERN garantirá a manutenção do Plano de Saúde para dependente do empregado, na condição de filho excepcional com mais de 21 anos de idade, qualificado pela perícia do INSS como incapaz. X



Parágrafo terceiro - A manutenção do Plano de Saúde referida no parágrafo segundo será nas mesmas condições previstas na Cláusula décima segunda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A COSERN concorda em manter os atuais valores dos prêmios de Seguro de Vida em Grupo dos empregados componentes do seu quadro de pessoal para 25 remunerações.

Parágrafo Único - A COSERN entregará a cada empregado uma cópia da apólice do seguro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA/ACIDENTES EM SERVIÇO

Compromete-se a COSERN a conceder assistência jurídica gratuita a todos os empregados a serviço da empresa que venham a ser indiciados em processo judicial, decorrente de acidentes ou por falha do sistema elétrico de sua propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA SOCIAL

A COSERN concederá Assistência Social aos seus empregados, filhos e dependentes, mediante convênios. A autorização para atendimento por profissional credenciado dependerá de avaliação realizada pela área de Gestão de Pessoas, através do Serviço Médico da Empresa. Casos específicos, também analisados pela referida área, serão encaminhados para consulta com Psicólogo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PROGRAMA EDUCACIONAL

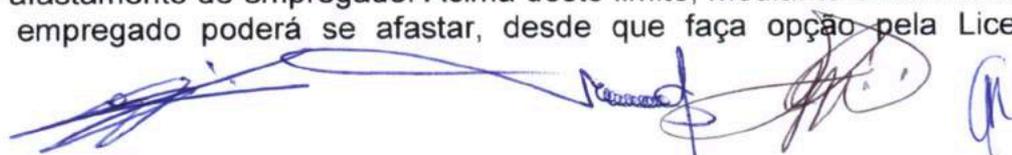
Fica estabelecido o valor global, para o exercício de 2014, de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), cujo objetivo será custear em parte os estudos de formação dos empregados. Para o exercício de 2015, o referido valor será de R\$ 246.100,00 (duzentos e quarenta e seis mil e cem reais) A participação da Cosern na mensalidade escolar do empregado será com base no salário básico do empregado conforme Procedimento Operacional - GS02.02-01.01.003, anexo III.

Parágrafo único - Nos meses de janeiro, julho e novembro, serão realizadas reuniões com o Sintern e participação de um beneficiário para apresentações dos critérios da utilização da verba definida no "caput" desta Cláusula e prestação de contas, garantindo a plena utilização da verba.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JUSTIFICATIVA DE FALTAS

Fica a COSERN obrigada a justificar o ponto do empregado que necessitar se ausentar do serviço para acompanhar parente enfermo, assim entendido o pai, mãe, cônjuge e filhos, desde que o atestado médico para requisitar tal afastamento seja previamente referendado pelo Serviço Médico da Empresa, que opinará conclusivamente acerca da real necessidade de afastamento do empregado.

Parágrafo primeiro - Nas ocorrências e condições previstas no *Caput* desta Cláusula, durante o ano civil fica limitado em 10 (dez) dias, ainda que descontínuos, o tempo máximo de afastamento do empregado. Acima deste limite, mediante entendimento com o gerente, o empregado poderá se afastar, desde que faça opção pela Licença Não



Remunerada, sendo, em consequência, descontado do seu salário, ou pela compensação dos dias não trabalhados.

Parágrafo segundo - Os empregados lotados no interior do Estado deverão solicitar liberação para acompanhamento de parente enfermo ao Gerente imediato, o qual ajustará o pedido junto ao Serviço Médico da Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIÁRIAS DE VIAGEM E QUILOMETRAGEM DE VEÍCULOS

Fica estabelecido que a Diária de Viagem dentro do Rio Grande do Norte terá o valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), exceto para as cidades de Natal, Mossoró, Macau e Assú, que terão a diária no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) e, para fora do Estado, o reembolso será efetuado através de despesa comprovada. Exceção para os deslocamentos fronteiriços da Paraíba e Ceará, onde o valor da diária será o da diária de Mossoró. Para o período de 1º de outubro de 2014 a 30 de setembro de 2015 os valores das diárias serão de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e R\$ 172,00 (cento e setenta e dois reais), respectivamente.

Parágrafo único - A Cosern pagará aos empregados que utilizam o seu veículo para deslocamentos a serviço da Empresa, no período de 1ª de novembro de 2013 a 30 de setembro de 2014, o valor de R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos) por quilômetro rodado. No período de 1º de outubro de 2014 a 30 de setembro de 2015 o valor será de R\$ 0,90 (noventa centavos). Para os casos que o serviço tenha necessidade de acompanhante o valor será acrescido de R\$ 0,11 (onze centavos) por acompanhante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PARTICIPAÇÃO NA GESTÃO DA FASERN

A COSERN concorda, em relação à FASERN - Fundação COSERN de Previdência Complementar, que:

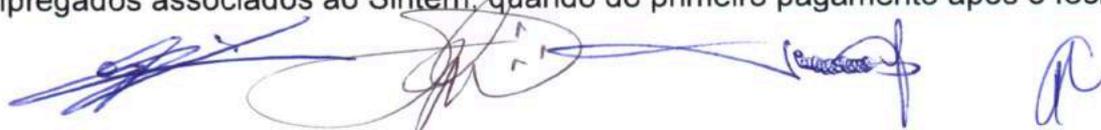
- a) O Conselho Deliberativo da FASERN - Fundação Cosern de Previdência Complementar será composto por 06 (seis) membros, sendo 50% (cinquenta por cento) indicado pela COSERN e 50% (cinquenta por cento) eleito pelos participantes Ativos e Assistidos, sendo, 02 (dois) pelos participantes ativos e 01 (um) pelos participantes Assistidos.
- b) O Conselho fiscal da FASERN será composto por 1/3 (um terço) dos membros indicados pela COSERN e 2/3 (dois terços) eleitos pelos associados Ativos e Assistidos. Dentre os eleitos 1/3 (um terço) escolhidos entre os Ativos e 1/3 (um terço) entre os Assistidos;
- c) O Diretor de Seguridade e Administração da Fundação será eleito dentre os empregados da empresa pelos associados Ativos e Assistidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DA COSERN COM A FASERN

A COSERN continuará a contribuir mensalmente com a Fundação de Assistência e Seguridade Social dos Empregados da COSERN - FASERN, de acordo com o artigo 36 do Plano Misto de Benefícios Previdenciários, previsto no Regulamento 001.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AJUDA ASSISTENCIAL AO SINTERN

A COSERN se compromete a descontar diretamente da folha de pagamento dos empregados associados ao Sintern, quando do primeiro pagamento após o fechamento do



Acordo Coletivo, a Ajuda Assistencial estabelecida em Assembleia Geral da categoria, no valor em reais correspondente a 3 (três) vales alimentação estabelecido na cláusula décima quinta. O valor descontado dos trabalhadores será repassado até o quinto dia útil após o pagamento.

Parágrafo primeiro - Para o empregado não sindicalizado, o desconto somente poderá ser efetuado mediante prévia e expressa autorização do empregado.

Parágrafo segundo - Para o empregado sindicalizado a contribuição é compulsória.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DOBRA E TROCA DE TURNO

Em caráter excepcional, havendo necessidade de o empregado dobrar o serviço no turno seguinte de trabalho, estas horas serão pagas com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo primeiro - O empregado submetido a regime de revezamento poderá efetuar a troca de até 08 (oito) turnos/mês, devendo o interessado combinar com o Gestor com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Parágrafo segundo - A troca de turno por interesse do empregado só será contada para aquele que a solicitar.

Parágrafo terceiro - A dobra de turno de que trata esta cláusula poderá ocorrer tanto por força de fato imprevisto que determine a continuidade do empregado no posto de serviço, quanto em função da eventual carência de pessoal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ADIANTAMENTO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

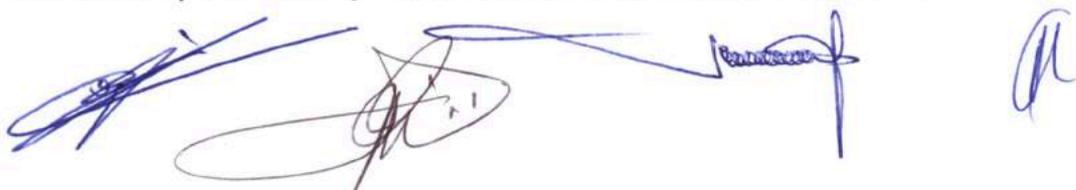
A COSERN pagará aos seus empregados constantes do quadro de pessoal em 15/12/2013, a título de Adiantamento de Participação nos Lucros e Resultados do exercício de 2013, o valor correspondente a R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais). O pagamento será realizado proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados por cada empregado, considerando-se o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2013. Em dezembro de 2014, pagará aos seus empregados constantes do quadro de pessoal em 15/12/2014, nos mesmos critérios acima descritos, o valor correspondente a R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Parágrafo único - Os adiantamentos supracitados estarão sendo pagos nos termos da legislação em vigor e não substituem ou complementam a remuneração devida a qualquer empregado, nem constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SOBREAVISO

A COSERN elaborará a escala de sobreaviso em razão da necessidade do serviço e remunerará as horas conforme previsto em lei.

Parágrafo único - O empregado que não estiver em escala de sobreaviso, caso venha a ser convocado para o serviço extraordinário, não estará obrigado a atender a convocação. X



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA AO ACIDENTADO

Para os empregados acidentados ou com doenças ocupacionais, a COSERN custeará integralmente as despesas com assistência médico-hospitalar, medicamentos, órteses, próteses e correção estética até a recuperação ou aposentadoria do empregado, em conformidade com a prescrição do médico especialista de acompanhamento do empregado e autorização do médico do trabalho da empresa.

Parágrafo primeiro – Para os empregados acidentados ou com doenças ocupacionais que houver a necessidade de transporte especial ou de taxi, a empresa custeará esse valor mediante avaliação e aprovação da área médica da empresa.

Parágrafo segundo - O empregado que sofrer redução da capacidade laborativa e que for considerado pela Previdência Social, apto para o exercício de outra atividade, será readaptado pela COSERN, sem prejuízo de sua remuneração salarial habitual, independentemente do cargo que passará a ocupar. O empregado readaptado não servirá de paradigma para fins de equiparação salarial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO PECUNIARIO DE FÉRIAS

A COSERN pagará o Abono Pecuniário, devendo o empregado, se assim optar, manifestar o seu interesse mediante documento próprio, quando da definição do seu período de férias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FUNÇÃO CUMULATIVA

O empregado constante do quadro de pessoal da COSERN em 31/10/03, não contemplado com a Função Cumulativa Incorporada, em razão do seu cargo não exigir, à época, esta atividade, caso seja convocado a dirigir veículo da Empresa, mediante autorização da COSERN, fará jus ao recebimento da Função Cumulativa conforme Parágrafo Terceiro.

Parágrafo primeiro - A partir de novembro/2013 o valor da Função Cumulativa Incorporada será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). A partir de 1º de outubro de 2014 o valor será reajustado para R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais).

Parágrafo segundo - O pagamento da Função Cumulativa se dará tomando-se por base a pontuação obtida no desempenho da função durante o mês, calculada com os seguintes critérios: **a)** Os empregados que exercerem a Função Cumulativa em regime de expediente normal, a cada expediente trabalhado corresponderá um ponto; **b)** Os empregados que exercerem a Função Cumulativa em turnos de seis horas corridas, a cada turno trabalhado corresponderá dois pontos; **c)** Para fazer jus à pontuação, o empregado terá que conduzir o veículo em todo o percurso necessário à execução da tarefa, devendo o deslocamento iniciar e terminar no mesmo local, salvo nos casos em que, pela sua natureza, a tarefa termine em local distinto daquele que se iniciou; **d)** Fica limitado a dois o número máximo diário de pontos que poderão ser obtidos por cada empregado; **e)** Somente será permitido um único apontamento, por veículo, em um mesmo turno ou expediente; **f)** A Função Cumulativa será paga integralmente ao empregado que haja acumulado no mês 20 (vinte) ou mais pontos; **g)** Para os empregados que não alcançarem o limite de 20 (vinte) pontos a Função Cumulativa será paga de forma proporcional, obedecida à seguinte fórmula: Valor a ser pago = Número de pontos alcançados x Valor Integral da Função Cumulativa/20.

Parágrafo terceiro - Em razão do estabelecido no parágrafo segundo, o valor da Função Cumulativa poderá atingir o máximo de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). A partir

de 1º de outubro de 2014 o valor máximo será reajustado para R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais).

Parágrafo quarto - A partir de 01 de novembro de 2003, a atividade de dirigir veículo da empresa passou a ser atribuição dos cargos da COSERN, não se constituindo obrigação da Empresa pagar a nenhum outro empregado que venha a ser admitido e dirija veículo da empresa.

Parágrafo quinto - A partir de novembro/2008, excetuam-se do estabelecido no parágrafo quarto os empregados no exercício das funções de Eletrotécnico e a partir de novembro/2013 os Técnicos de Segurança. Neste caso, o empregado que for requisitado para dirigir veículo da Empresa, fará jus ao valor da Função Cumulativa nas condições estabelecidas no parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo sexto - A partir de novembro/2008, excetuam-se do estabelecido no Parágrafo quarto os empregados no exercício da função de Eletricista. Neste caso, o empregado que for requisitado para dirigir veículo da Empresa, fará jus ao integral do benefício.

Parágrafo sétimo - A partir de março de 2010, a apuração de pontos de que trata o parágrafo segundo, será feita através de sistema de Computador de Bordo instalado nos veículos da empresa. Os empregados que fizerem uso de veículos alugados também terão os pontos computados por meio de relatório disponibilizado pelo GSA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

A jornada de trabalho poderá ser prorrogada, sempre que houver necessidade, obedecendo-se o seguinte:

Parágrafo primeiro - A COSERN pagará o adicional da hora extra em dias normais de trabalho, com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo segundo - A Cosern pagará a Hora Extra para os empregados que trabalham no PA's/Plantão/Fiscalização/COI/Teleatendimento nos sábados, Domingos e Feriados com o adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo terceiro - A Cosern pagará a Hora Extra para os empregados que trabalham em regime administrativo nos Sábados, Domingos e Feriados com o adicional de 100% (cem por cento).

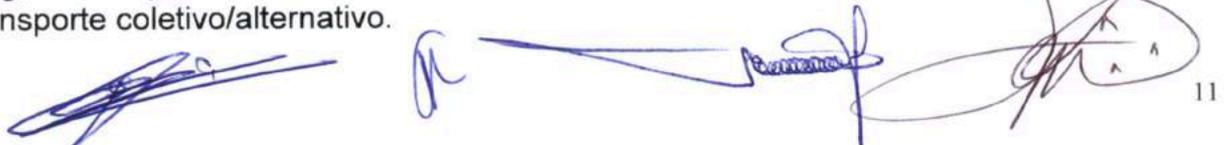
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - TRANSPORTE NOTURNO

A COSERN fornecerá transporte de ida e volta para os empregados que trabalham em escala de revezamento do COI, Plantão, Teleatendimento, e PA's de Goianinha, Mossoró e São Paulo do Potengi, nos horários das 23h e 24h.

Parágrafo primeiro - O empregado nos dias que se beneficiar deste transporte, não terá direito ao Vale Transporte.

Parágrafo segundo - Todo empregado que estiver no descanso interjornada e for chamado em caráter emergencial para o trabalho em regime de hora extra, receberá o valor correspondente ao Km rodado ou serviço de táxi.

Parágrafo terceiro - Em face das particularidades dos PA's de Goianinha e São Paulo do Potengi, o transporte será fornecido a partir das 18h, desde que não haja disponibilidade de transporte coletivo/alternativo.



11

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO E INFORMAÇÕES

A COSERN garante o livre acesso à Empresa dos Dirigentes Sindicais e do diretor eleito da FASERN para tratarem de assuntos pertinentes à categoria.

Parágrafo único - A COSERN fornecerá ao SINTERN, na vigência deste acordo, a relação de empregados constantes em seu quadro de pessoal nos dias 30 de abril, 31 de agosto e 31 de dezembro, constando nome, cargo, órgão e cidade de lotação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO

A COSERN se compromete a não despedir de forma imotivada aqueles empregados que estejam faltando até 24 (vinte e quatro) meses para adquirir o direito ao benefício da aposentadoria, seja proporcional ou integral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DATA BASE

Fica acordado como data-base dos empregados da COSERN abrangidos neste acordo a data de 1º de outubro de cada ano.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MATERIAIS PARA EMERGÊNCIA E PRIMEIROS SOCORROS

A COSERN manterá nos setores de trabalho, inclusive no setor médico, materiais de emergência/primeiros socorros para atender aos empregados em caso de atendimento emergencial.

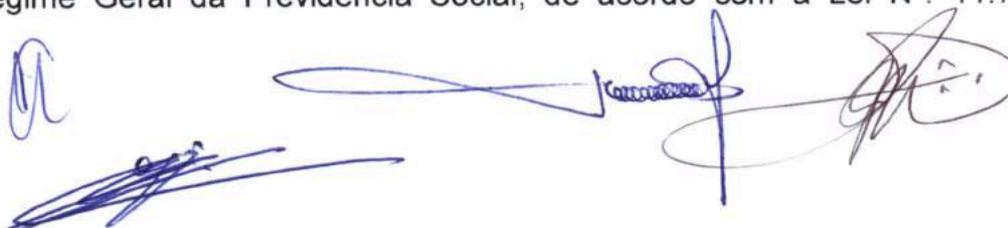
Parágrafo Único - A COSERN disponibilizará, ainda, aos empregados que trabalham expostos ao sol, protetor solar, ficando convencionado que a sua utilização não é obrigatória, sendo, portanto, seu uso facultativo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ACERVO TÉCNICO

A COSERN pagará o registro de Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's executadas por cada Engenheiro e Técnico pertencente ao seu Quadro Técnico, desde que relacionadas com a atividade da empresa, com vista à obtenção do Certificado de Acervo Técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA/RN.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE.

A COSERN, a partir de 01 de janeiro de 2009, concederá prorrogação de 60 (sessenta) dias à licença-maternidade, garantindo à empregada o pagamento da sua remuneração integral nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo Regime Geral da Previdência Social, de acordo com a Lei Nº. 11.770 de 09/09/2008.



Parágrafo único - A prorrogação será garantida, na mesma proporção, também à empregada que adotar ou obtiver guarda para fins de adoção de criança.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ASSÉDIO MORAL

A COSERN garante que não será permitida qualquer discriminação no ambiente de trabalho e que todos os seus colaboradores terão igual oportunidade, sem discriminação, por razão de raça, sexo, ideologia, nacionalidade, religião ou qualquer outra condição pessoal, física ou social de seus profissionais, bem como conduta que possa vir a gerar ambiente intimidativo ou ofensivo aos direitos individuais de seus profissionais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A COSERN adotará os seguintes critérios para com os empregados portadores de necessidades especiais, contratados por força da legislação atual.

Parágrafo primeiro - Fornecerá gratuitamente equipamento de prótese aos seus empregados que já contar com mais de 1 (um) ano de contrato de trabalho de acordo com a necessidade comprovada por solicitação médica e após aprovação da área médica da empresa.

Parágrafo segundo - Disponibilizará uma cadeira de rodas de qualidade especial, para que os portadores de necessidades especiais que precisem, possam se locomover dentro da empresa quando convocados para reuniões, palestras, cursos, etc., fora do seu ambiente normal de trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de novembro de 2013, fica assegurado aos empregados da COSERN o piso salarial no valor de R\$ 1.143,68 (um mil, cento e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos). A partir de 1º de outubro de 2014 o referido valor será reajustado pelo INPC acumulado no período de 1º de novembro de 2013 a 30 de setembro de 2014.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ADICIONAL DE POSTO AVANÇADO DE SERVIÇO (PA's).

A COSERN concederá aos Eletricistas e Eletrotécnicos lotados nos Postos Avançados de Serviços (PA's) em jornada de trabalho Técnico Administrativo, o pagamento mensal do Adicional PA de 7% (sete por cento) sobre o salário básico. A partir de 1º de outubro de 2014 esse adicional mensal será de 8% (oito por cento) sobre o salário básico.

Parágrafo Único - O mesmo percentual também será pago a qualquer empregado que venha a ser convocado para trabalhar nos fins de semana, feriados e dias úteis nas atividades dos serviços dos Postos Avançados - PA's.

II - CLÁUSULAS NÃO PACTUADAS.

Em virtude das partes não chegarem a um consenso nas cláusulas abaixo, constantes da pauta de reivindicações do SINTERN, resolvem, em comum acordo, levá-las a Dissídio Coletivo perante o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região.



CLAÚSULA TERCEIRA: PRÊMIO APOSENTADORIA - PROGRAMA DE DESLIGAMENTO (conveniada nos acordos desde 1975 – 36 anos)

Em face do previsto na alínea IV parágrafo 4,4 do capítulo 4 do Edital de Privatização da COSERN, bem como do contrato de compra e venda das suas ações, baseado na Lei Estadual Nº 143/96 e do Decreto Nº 13.062 de 12 de agosto de 1996, a COSERN assegurará aos seus empregados os benefícios sociais vigentes na data da publicação do Edital, entre os quais se encontra o Prêmio Aposentadoria que faz parte dos Acordos Coletivos desde 1975, e que a partir de 1996 foi modificado apenas em sua nomenclatura passando a ser denominado de Programa de Desligamento mantendo, entretanto, as mesmas condições do Prêmio Aposentadoria, conforme os parágrafos 1º, 3º e 5º da Cláusula 3ª do Acordo 2005/2007. Em Face dessa condição, a COSERN garante ao empregado que venha a ser desligado do quadro de pessoal, por iniciativa da empresa, as vantagens e condições estabelecidas nos parágrafos abaixo:

Parágrafo Primeiro – O empregado que vier a ser desligado do quadro de pessoal da COSERN, nas hipóteses de rescisão do contrato sem justa causa, aposentadoria ou morte, e que conte, no mínimo 12 anos de serviços prestados à Empresa, receberá a título de incentivo à demissão, valor correspondente a 12 (doze) salários básicos incluídos a vantagem pessoal nominalmente identificável de 16,66% (dezesseis vírgula sessenta e seis por cento) e o adicional por tempo de serviço.

Parágrafo Segundo – O valor a ser pago a que se refere o parágrafo primeiro desta cláusula será pago de uma única vez e até 10 (dez) dias após a data do desligamento.

Parágrafo Terceiro – Para os empregados que computarem tempo de serviço inferior a 12 (doze) anos, o valor devido, conforme parágrafo primeiro, será pago proporcionalmente ao(s) ano(s) efetivamente trabalhados.

Parágrafo Quarto – Excluem-se do direito estipulado nesta Cláusula, os empregados beneficiados com o Prêmio Aposentadoria, oriundo de acordos anteriores, já regularmente depositado em Caderneta de Poupança.

Parágrafo Quinto – Excluem-se do direito estipulado de que trata esta Cláusula, os empregados que estejam sendo submetidos a processo de Investigação Sumária, Auditação, Sindicância e Inquérito Judicial, sob suspeita da prática de qualquer irregularidade que o torne passível de demissão por Justa Causa.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA: VALE TRANSPORTE (conveniada nos Acordos desde 1987 – 24 anos)

A COSERN concederá o vale transporte, gratuitamente, a todos seus empregados com salário até o nível 7 da tabela vigente, incluindo os empregados ex-usuários do ônibus.

Parágrafo Único – Esta Cláusula se aplica exclusivamente aos empregados que à época da assinatura do Acordo Coletivo 1999/2001 pertenciam ao quadro funcional ativo da COSERN, ou seja, 23 de fevereiro de 2000.

CLAÚSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: LIBERAÇÃO DOS DIRETORES E DELEGADOS SINDICAIS (conveniada nos Acordos desde 1988 – 23 anos)



A COSERN concorda em colocar à disposição, com ônus próprio, 5 (cinco) empregados dentre os eleitos para compor a Diretoria do SINTERN.

Parágrafo Primeiro – Liberará, também, a COSERN, sempre que necessário e a pedido do SINTERN, os Delegados que por este forem expressamente indicados, com vistas a lhes permitir o exercício de suas atividades sindicais pertinentes.

Parágrafo Segundo – A liberação de que trata o parágrafo primeiro desta Cláusula ficará limitada a um número de 02 (duas) por mês, não excedendo a 02 (dois) dias de trabalho por vez.

Parágrafo Terceiro – Na liberação de que trata esta cláusula, o empregado cedido não terá redução salarial nas parcelas fixas habituais.

Parágrafo Quarto - A COSERN se compromete a liberar também 01 (um) empregado, eleito para a Diretoria da **Federação Regional dos Urbanitários do Nordeste – FRUNE**, colocando-o à disposição com ônus próprio;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: AJUDA PARA LAZER DOS EMPREGADOS (conveniada nos Acordos desde 1998 – 13 anos)

Em face do previsto na alínea XIII do parágrafo 4.4 do Capítulo 4 do Edital de Privatização da Empresa, bem como do Contrato de Compra e Venda de Ações, com base na Lei Estadual Nº 143/96 e do Decreto Nº 13.062 de 12 de agosto de 1996, a COSERN assegurará aos seus empregados os benefícios sociais vigentes na data da publicação do Edital, entre os quais se encontra a manutenção do Clube dos Empregados da Empresa (Clube COSERN). Em face da garantia de manutenção, a COSERN destinará mensalmente a título de ajuda financeira ao Clube COSERN, a importância de R\$ 19.687,30 (dezenove mil seiscentos e oitenta e sete reais e trinta centavos), a qual deverá ser utilizada no desenvolvimento do lazer dos associados e seus respectivos familiares. O pleito se ampara no fato da COSERN desde o ACT 2006/2007, haver congelado o valor em R\$ 13.728,00 (treze mil setecentos e vinte oito reais) acumulando desta forma as inflações que serviram de reajustes salariais da categoria nos períodos de:

2007/2008 = 4,78% X R\$ 13.728,00 = R\$ 14.384,20

2008/2009 = 7,5% X R\$ 14.384,20 = R\$ 15.463,02

2009/2010 = 4,5% X R\$ 15.463,02 = R\$ 16.158,85

2010/2011 = 6,5% X R\$ 16.158,85 = R\$ 17.209,18

2011/2012 = 14,4% X R\$ 17.209,18 = R\$ 19.687,30 *

***Estimado para esta negociação 2011/2012 em 14,4%**

R\$ 13.728,00 X 43,41% = R\$ 19.687,30

Parágrafo Primeiro – O Clube COSERN deverá promover gestões no sentido de profissionalizar a sua administração, com a finalidade de oferecer lazer e entretenimento adequado aos seus associados, nos mesmos níveis de outros clubes sociais;

Parágrafo Segundo – Em decorrência do estabelecido no parágrafo primeiro, o Clube COSERN deverá promover meios de atrair novos associados e gerar outras fontes alternativas de receitas, tais como: aluguel para festa particular de empregado, arrendamento ou exploração de serviços de bar ou restaurante, eventos e circuitos musicais;

Parágrafo Terceiro – O Clube COSERN deverá mensalmente prestar contas à COSERN da aplicação dos recursos decorrentes do estabelecido no Caput desta Cláusula e no Parágrafo Segundo;

Parágrafo Quarto - A COSERN concorda em colocar à disposição, com ônus próprio, 2 (dois) empregados dentre os eleitos para compor a Diretoria do CLUBE COSERN;

Parágrafo Quinto – Na liberação de que trata o Parágrafo Quarto, o empregado cedido não terá redução salarial nas parcelas fixas habituais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: PENALIDADE (MULTA)

Fica estipulada multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor de 30% (trinta por cento) do salário básico até o limite de R\$ 1.000,00 (mil reais) em favor de cada empregado prejudicado.

III - CLÁUSULAS EXCLUÍDAS DA PAUTA DE REIVINDICAÇÃO

As cláusulas não contempladas nos títulos I e II acima foram excluídas da Pauta de Reivindicação do SINTERN durante as negociações.

Por terem assim acordado, a COSERN e o SINTERN, por seus representantes legais, assinam a presente Ata em 3 (três) vias, para que este instrumento produza seus jurídicos e efeitos legais, sendo que 1 (uma) via será depositada no processo de mediação na SRTE.

Natal/RN, 26 de dezembro de 2013.


Cláudio Gabriel de Macedo Júnior
Mediador - SERET/SRTE/RN
Cláudio Gabriel de Macedo Júnior
Mat. 1097024

Pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA E EMPRESAS PRESTADORAS NO SERVIÇO ELÉTRICO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINTERN


José Fernandes de Sousa


Paulo Álvares Barateiro

Pela COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE


Francisco Antonio Veiga de Medeiros


Maria Eliane Pereira Nunes